

**AVISO DE ABERTURA DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**N.º 02 /DRE/2019**

**OPERAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO REGADIO EFICIENTE**

**(Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 76/2019, de 12 de março)**

O Aviso de abertura n.º 02/DRE/2019 (PNRegadios-111-002) destina-se à apresentação de candidaturas ao regime de apoio nacional no âmbito do Programa Nacional de Regadios (PNRegadios) enquadradas na tipologia de operações que visam o “Desenvolvimento do Regadio Eficiente”, nos termos previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 76/2019, de 12 de março.

A submissão de candidaturas é efetuada digitalmente, entre as **0.00** horas do dia 10 de maio de 2019 e as **23.59** horas do dia 31 de julho de 2019.

Nos termos do artigo 11.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

**1. Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica.

De acordo com o n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro, considera-se a data de apresentação da candidatura como a data da sua submissão.

Qualquer esclarecimento adicional deverá ser solicitado junto dos canais apropriados de apoio ao beneficiário disponibilizados no portal do IFAP ou junto do secretariado técnico da Unidade de Execução do Programa Nacional de Regadios (UEP) através do e-mail [pnregadios@ifap.pt](mailto:pnregadios@ifap.pt).

**2. Meios de divulgação e informação complementar**

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, manual técnico do beneficiário que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do IFAP, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro.

### 3. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Disponibilização de água aos prédios rústicos abrangidos por áreas irrigáveis, nomeadamente através de infraestruturas de retenção e implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados, de forma integrada com outras infraestruturas, incluindo o reforço da capacidade de armazenamento existente ou da capacidade de bombagem das estações elevatórias de perímetros em funcionamento;
- b) Promoção de melhores acessibilidades nas áreas beneficiadas pelo regadio;
- c) Fornecimento de energia elétrica às infraestruturas coletivas nas áreas de regadio;
- d) Incentivo à utilização de novas tecnologias e promoção da adaptação dos sistemas de produção ao ambiente, nomeadamente através do aumento da eficiência de utilização de água para rega ou da eficiência na utilização da energia.

As candidaturas apresentadas devem assegurar que a conceção dos projetos de execução das operações propostas vise a integração da melhor tecnologia disponível, de modo a maximizar potenciais poupanças de água e/ou ganhos de eficiência hídrica na agricultura, bem como considerar os aspetos relacionados com a segurança de infraestruturas hidráulicas, disponibilidades hídricas presentes, articulação com outros usos existentes e garantia de não alterar o estado das massas de água nem colocar em risco os objetivos das medidas definidas para as massas de água envolvidas no PGRH em vigor.

### 4. Tipologia das operações a apoiar

A tipologia das intervenções a apoiar está relacionada com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes, cujas operações reúnam os critérios de elegibilidade previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro, nomeadamente projetos de regadio com viabilidade comprovada através da existência de estudos que atestem a viabilidade económica e ambiental e da existência da entidade gestora das infraestruturas.

As operações cujo objetivo proposto vise exclusivamente a manutenção de infraestruturas hidráulicas existentes, incluindo os trabalhos de “manutenção periódica e as reparações”, serão indeferidas.

## 5. Natureza dos beneficiários

As candidaturas podem ser apresentadas por qualquer um dos beneficiários referidos no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro, designadamente:

- a) A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
- b) As Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP);
- c) As entidades referidas nas alíneas a) e b) podem apresentar candidaturas isoladamente ou em parceria com outros organismos da Administração Pública, na aceção do Código do Procedimento Administrativo, designadamente Câmaras Municipais.

## 6. Área geográfica elegível

A área geográfica elegível corresponde à zona homogénea do *Algarve e Sudoeste Alentejano, Litoral Norte e Centro e Interior Norte e Centro*, conforme delimitação indicada no Programa Nacional de Regadios, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 20 de setembro (Ver figura do Anexo I).

## 7. Dotação orçamental atribuída

Nos termos do Despacho n.º 3378/2019, de 11 de março, publicado no Diário da República 2.ª série n.º 61, de 27 de março, a dotação orçamental deste Aviso de abertura é de 60 milhões de euros.

## 8. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário e valor máximo de cada candidatura

Durante a vigência temporal do presente Aviso de abertura não há limite ao número de candidaturas apresentadas por cada beneficiário, isoladamente ou em parceria.

O valor máximo de cada candidatura é de 15 milhões de euros.

## 9. Critérios de elegibilidade

Os candidatos à submissão de candidaturas ao presente Aviso de abertura, bem como os investimentos propostos, devem reunir as condições exigidas nos artigos 6.º e 8.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro.

A viabilidade económica e ambiental das operações propostas terá de ser comprovada através da existência de estudos. A viabilidade económica da operação será avaliada, conforme metodologia acordada com o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB), nos termos do descrito no Anexo II, com base na informação registada no formulário de candidatura.

### 10. Critérios de seleção, critérios de desempate e pontuação mínima (VGO)

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos na Portaria anteriormente identificada, são selecionadas para determinação da Valia Global da Operação (VGO) e posterior hierarquização, tendo em consideração a dotação orçamental referida no ponto 7 deste Aviso de abertura.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na VGO, sendo a pontuação atribuída de 0 a 20.

A decisão de aprovação das candidaturas devidamente submetidas e que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos nos artigos 5.º, 6.º e 8.º, da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro, será em conformidade com o disposto no artigo 12.º da referida Portaria.

A pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20, ou seja, as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos serão indeferidas.

A metodologia de apuramento da VGO utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,15 \text{ ENE} + 0,15 \text{ INF} + 0,10 \text{ APR} + 0,05 \text{ EST} + 0,05 \text{ REG} + 0,05 \text{ DST} + 0,05 \text{ DSP} + 0,15 \text{ VE} + 0,20 \text{ PAR} + 0,05 \text{ SUB}$$

Na qual, foram definidos os seguintes fatores de seleção conforme o disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro:

#### ENE – Utilização de energia

Atribuído em função do investimento proposto na operação prescindir do recurso a energia para distribuição da água de rega em alta pressão com pressurização natural ou recorrer à produção local de energia para o fazer.

A avaliação do enquadramento do investimento proposto será pontuada atendendo à evidência incluída na proposta apresentada pelo promotor no plano de investimentos.

Ao factor **ENE** será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

Utilização de energia	
Sem recurso a energia	20
Com recurso a energia autoproduzida	10
Com recurso a energia externa	0

#### **INF – Existência de infraestruturas já concluídas**

Atribuído em função do investimento proposto na operação se situar num aproveitamento hidroagrícola com infraestruturas de armazenamento e/ou de distribuição já construídas e concluídas.

A avaliação do enquadramento do investimento proposto será pontuada atendendo à evidência incluída na proposta apresentada pelo promotor no plano de investimentos.

Ao fator **INF** será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

Existência de infraestruturas	
Infraestruturas de armazenamento já construídas e operacionais (*)	20
Infraestruturas de distribuição já construídas e operacionais	10
Outras situações	0

*(\*) Serão valorizadas as infraestruturas de armazenamento já construídas e operacionais que tenham ou garantam a implementação de um regime de caudais ecológicos.*

#### **APR – Grau de adesão potencial ao regadio (Representatividade dos interessados)**

Atribuído em função da evidência da representatividade manifestada pelos potenciais beneficiários das infraestruturas do aproveitamento hidroagrícola, à data de submissão da candidatura.

Este critério será aferido através da percentagem de área beneficiada, representada pelo número de assinaturas dos beneficiários, em requerimento, manifestando interesse em regar e disponibilidade em suportar os custos de exploração e manutenção do regadio.

Ao fator **APR** será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

Representatividade dos interessados	
$P \geq 90\%$	20
$80\% \leq P < 90\%$	10
$70\% \leq P < 80\%$	5
$P < 70\%$ ou sem requerimento	0

Sendo P o “grau de adesão potencial” dos beneficiários interessados ao regadio.

### EST – Grau de desenvolvimento dos Estudos/Projetos

Atribuído em função da fase do processo de planeamento dos estudos/projetos apresentada na candidatura.

Pretende-se valorizar a possibilidade de execução de obra no mais curto prazo e em simultâneo reconhecer o empenhamento prévio dos interessados, por si ou através do promotor.

A avaliação deste fator será efetuada atendendo à evidência apresentada pelo promotor, juntamente com a candidatura, através dos documentos relacionados com a proposta de intervenção, estudos ou projetos, e, quando aplicável o documento de aprovação do estudo prévio.

Ao fator **EST** será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

Fases do Planeamento do Aproveitamento	
Projeto de Execução aprovado e pronto para obra	20
Projeto de Execução carente de revisão	15
Estudo Prévio com parecer favorável	10
Estudo Preliminar ou Plano Geral	5
Proposta de Intervenção	0

### REG – Carência de regadio

Atribuído em função do Índice de Aridez (IA) que se verifica em maioria na(s) freguesia(s) abrangida(s) pela área a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola. Reflete as condições de disponibilidade de água no solo, sendo valorizadas as regiões com maior défice hídrico.

O IA é a razão entre as médias anuais (1980-2010) da precipitação e da evapotranspiração de referência (Penman), constante no documento “Carência de Regadio” no quadro do PANCD

2014 (consultar site do ICNF em <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/ei/unccd-PT/pancd/o-pancd-2014-2020/cartografia-apoio-pdr2020>).

Quando a área de um aproveitamento hidroagrícola a beneficiar se localizar em mais do que uma freguesia, o IA a atribuir é o que corresponde ao valor mais elevado e verificado numa das freguesias, desde que a área a beneficiar desta freguesia seja superior a 10% da área total a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola.

Ao fator **REG** será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

Índice de aridez	
Muito elevado ( $IA < 0,50$ )	20
Elevado ( $0,50 \leq IA < 0,65$ )	10
Moderado ( $IA \geq 0,65$ )	0

#### DST – Classe de suscetibilidade dos solos à desertificação

Atribuído em função da Classe de Suscetibilidade dos Solos à Desertificação que se verifica em maioria na(s) freguesia(s) abrangida(s) pela área a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola.

O presente indicador que representa a suscetibilidade dos solos à desertificação, consta no PANCD 2014 (consultar site do ICNF em <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/ei/unccd-PT/pancd/o-pancd-2014-2020/cartografia-apoio-pdr2020>).

Quando a área de um aproveitamento hidroagrícola a beneficiar se localizar em mais do que uma freguesia, a classe a atribuir é a que corresponde ao valor mais elevado e verificado numa das freguesias, desde que a área a beneficiar desta freguesia seja superior a 10% da área total a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola.

Ao fator **DST** será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

Índice de suscetibilidade do solo à desertificação	
Muito elevada (Classe 4)	20
Elevada (Classe 3)	15
Moderada (Classe 2)	10
Baixa (Classe 1)	0

### DSP – Índice demográfico

Atribuído em função do Índice Demográfico (ID) que mede o crescimento populacional negativo (Censos 2001-2011) da(s) freguesia(s) abrangida(s) pela área a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola.

O ID que representa o crescimento populacional negativo, consta no PANCD 2014 encontrando-se publicado no site do ICNF em <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/ei/unccd-PT/pancd/o-pancd-2014-2020/cartografia-apoio-pdr2020>.

Quando a área de um aproveitamento hidroagrícola a beneficiar se localizar em mais do que uma freguesia, o ID a atribuir é o que corresponde ao valor verificado na freguesia onde se situa a maior área a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola.

Ao fator **DSP** será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

Índice demográfico	
ID < -14	20
-14 ≤ ID < -10	17,5
-10 ≤ ID < -8	15
-8 ≤ ID < -6	10
-6 ≤ ID < -4	5
-4 ≤ ID < -2	2,5
-2 ≤ ID ≤ 0	0

### VE – Viabilidade económica

A viabilidade económica é atribuída em sede de análise da candidatura, conforme metodologia acordada com o BEI/CEB e com base na informação registada no formulário de candidatura.

A avaliação da existência de estudos de viabilidade económica e ambiental será efetuada através da evidência apresentada, juntamente com a candidatura, dos referidos estudos ambientais por forma a dar cumprimento ao critério de elegibilidade das operações previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do regime de apoio a conceder aos projetos previstos no PNRegadios e enquadrados nos contratos de financiamento celebrados entre a República Portuguesa, o BEI e o CEB.

No cálculo da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) serão incluídos benefícios adicionais e externalidades que possam a vir afetar positivamente a avaliação económica dos projetos

(distorções remuneratórias do emprego nas zonas rurais, balanço de carbono e poupança de água).

Ao fator **VE** será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

<b>Viabilidade económica</b>	
Viabilidade económica elevada (TIR > 7,00%)	20
Viabilidade económica moderada (5,00% < TIR ≤ 7,00%)	15
Viabilidade económica reduzida (TIR ≤ 5,00%)	0

O projeto não será elegível para financiamento ao abrigo dos contratos de empréstimo celebrados entre a República Portuguesa, o BEI e o CEB se a pontuação da candidatura neste fator for “0”. No entanto, as candidaturas que obtenham rentabilidade aferida pela TIR, maior que 3,70% e menor ou igual a 5,00%, podem eventualmente ser consideradas elegíveis, caso sejam classificadas como “projectos excepcionais”.

A classificação de “projeto excecional” poderá ser atribuída a candidaturas que obtenham uma pontuação mínima de 2 pontos calculados da seguinte forma:

$$P = 0,05 \text{ REG} + 0,05 \text{ DST} + 0,05 \text{ DSP} + 0,05 \text{ SUB}$$

A decisão final relativa à classificação de “projeto excecional” será tomada pelo BEI através de uma avaliação “ex-ante” incidindo sobre o nível das metas/externalidades de ação ambiental ou climática a atingir pelo projeto.

#### **PAR - Comparticipação do promotor**

Atribuído em função da percentagem de comparticipação no investimento a que o promotor se comprometa.

Pretende-se valorizar o empenhamento do promotor através da sua disponibilidade em participar nos custos de investimento propostos na candidatura.

Ao fator **PAR** será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

<b>Comparticipação do promotor (*)</b>	
15 %	20
10 %	15
7 %	10

5 %	5
Sem comparticipação	0

(\* ) A percentagem de comparticipação a valorizar nos termos deste quadro não inclui eventual comparticipação do promotor ou dos beneficiários nos custos de instalações de produção de energia hídrica ou fotovoltaica.

### SUB – Projetos que substituam a utilização insustentável de recursos hídricos

Atribuído em função do investimento proposto na operação prever o abastecimento de água para rega com origens de água alternativas, como sejam a reutilização de águas, em substituição da utilização de recursos hídricos cuja exploração se revela insustentável.

A avaliação do enquadramento do investimento proposto será pontuada atendendo à evidência incluída na proposta apresentada pelo promotor no plano de investimentos, relativamente à existência de área regada com a utilização de recursos hídricos de origem superficial e subterrânea e cuja exploração se revele ou venha a revelar insustentável.

Ao fator SUB será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

Percentagem de área regada (ha)	
Área $\geq$ 30%	20
10 % $\leq$ Área < 30 %	15
Área < 10 %	10
Área = 0 %	0

### Critérios de desempate:

Em caso de empate, as candidaturas que se encontrem nesta situação serão hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

1. Candidaturas que apresentem maior comparticipação percentual do promotor no investimento da obra.
2. Candidaturas que apresentem o menor custo de investimento público por unidade de área a beneficiar.
3. Candidaturas com menor valor da relação  $C_{Inv}/C_{Total}$ , sendo  $C_{Inv}$  o custo do investimento considerado elegível na candidatura para a sub-rubrica de investimento relativa à realização das “Infraestruturas de hidráulica agrícola para retenção, captação,

elevação, transporte e distribuição de água, incluindo respetivos equipamentos” e *CTotal* o custo total do investimento considerado elegível na operação.

### 11. Forma e nível dos apoios a conceder

O nível de apoio às instalações de produção de energia hídrica ou fotovoltaica será limitado a 40% do seu custo.

O nível de apoio ao restante investimento elegível é de até 100% do valor de investimento, nos termos do previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro e atentos o disposto neste ponto e o valor da comparticipação a que os promotores se obriguem.

### 12. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria citada.

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro, apenas são elegíveis as despesas realizadas após 1 de março de 2018, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 9.º do regime de apoio.

Lisboa, 9 de maio de 2019.

O Presidente da Comissão de Gestão

Pedro Ribeiro

ANEXO I

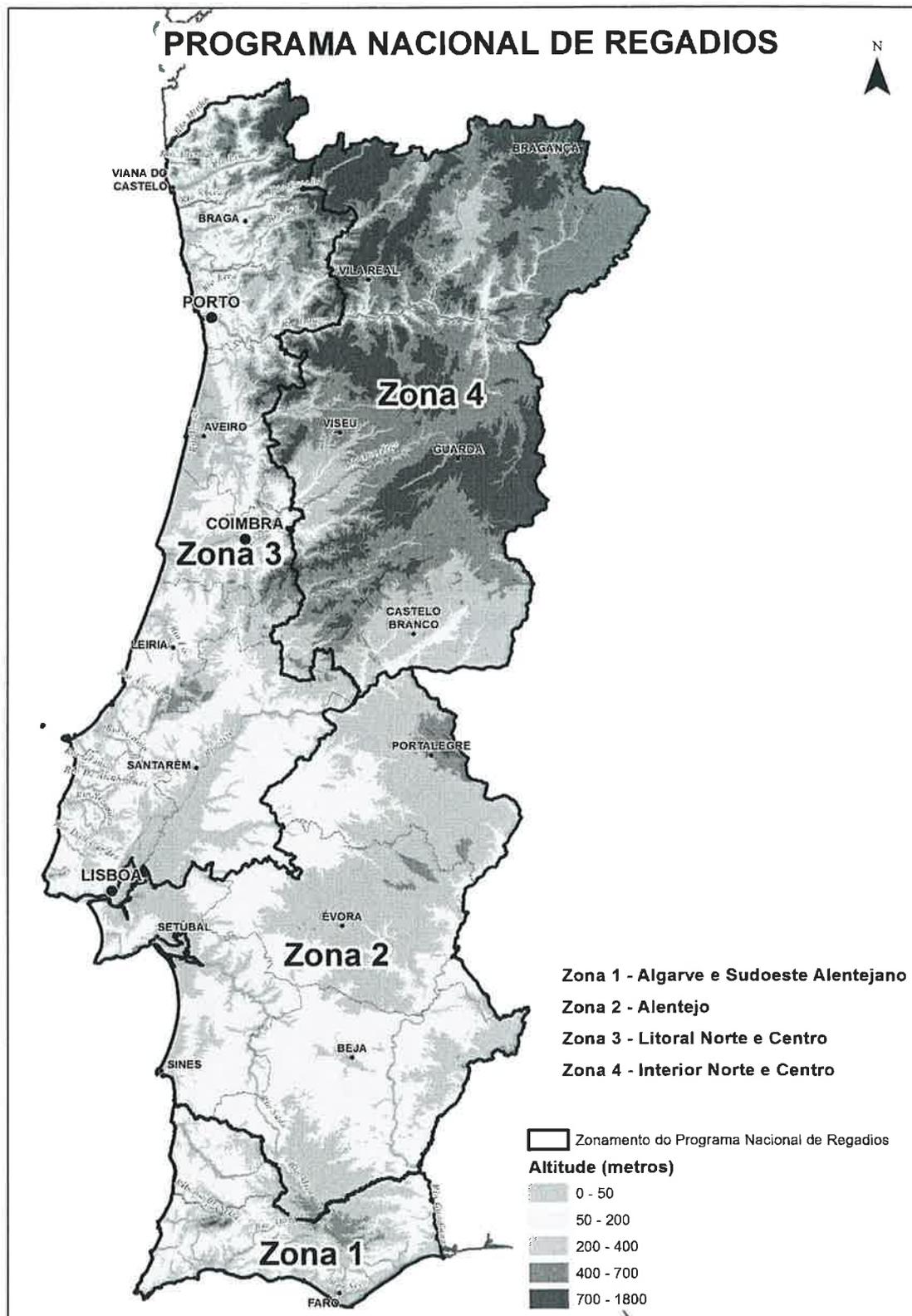


Figura 1 - Zonas Homogéneas do Programa Nacional de Regadios

## ANEXO II

### Viabilidade Económica - Metodologia BEI/CEB

A avaliação económica das candidaturas apresentadas ao abrigo do PNRegadios segue a metodologia adotada pelo BEI na avaliação de projetos de regadio e que consiste no cálculo da taxa de retorno económico do investimento que se traduz na análise da TIR com impacto das externalidades. Este indicador é calculado através do indicador económico TIR, comparando a situação sem projeto e a situação com projeto, em que são incluídas, no cálculo do rendimento líquido ao longo do período de vida útil da operação, as externalidades – emprego, emissões relativas e poupança de água - baseadas em valores reais.

A recolha de dados que servirão de base ao cálculo da TIR em sede de análise da candidatura é efetuada no formulário de candidatura, cujas instruções de preenchimento serão disponibilizadas no Manual Técnico do Beneficiário do Programa Nacional de Regadios.

A informação a recolher tem em conta o conjunto das explorações agrícolas alvo da área de abrangência da operação, devendo ser descritos e justificados, em sede de memória descritiva, os proveitos e os custos previstos na situação sem projeto e na situação com projeto, para um conjunto padrão de ocupação cultural devidamente caracterizado nestas duas situações.

Os proveitos gerados pelo conjunto de explorações alvo são calculados com base nos valores médios estimados de quantidades e preços de venda para cada uma das culturas padronizadas. A previsão de quantidades produzidas registadas deve estar de acordo com os investimentos que se realizarão nas explorações agrícolas e com a tecnologia a utilizar. Nos casos em que ocorra inovação no processo produtivo, relativamente ao processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores de produtividade apresentados.

Relativamente aos custos de produção da exploração vegetal, devem ser indicadas as quantidades e custos médios unitários das matérias-primas, consumos intermédios, custos com pessoal, fornecimento de serviços externos e outros custos de exploração, para o conjunto das explorações agrícolas da área de abrangência da operação.

Para análise da coerência dos dados técnico-económicos registados do formulário de candidatura, são considerados parâmetros médios para as produtividades e para os custos de produção, para cada uma das atividades ou culturas desenvolvidas e identificadas na matriz padrão de culturas na situação sem projeto e situação com projeto.

Note-se que os apoios ao investimento expectáveis de serem recebidos no âmbito da candidatura não deverão ser contabilizados como acréscimos de proveitos.

A fórmula utilizada para calcular a TIR é a seguinte:

$$\sum CF_n / (1 + TIR)^n = 0$$

Onde:

CF<sub>n</sub> = fluxo de caixa (cash-flow) incremental até ao ano n

Ano n = ano fim de vida útil da operação

CF<sub>0</sub> = cash-flow da operação no ano 0: - (Rendimento líquido explorações agrícolas na situação sem projeto) - (total investimento público + total investimento privado no ano 0) + Benefícios adicionais & Externalidades

CF<sub>1</sub> = cash-flow da operação no ano 1: (Rendimento líquido explorações agrícolas na situação com projeto) - (Rendimento líquido explorações agrícolas na situação sem projeto) - (total investimento público no ano 1 + total investimento privado no ano 1) + Benefícios adicionais & Externalidades no ano 1

CF<sub>2</sub> = cash-flow da operação no ano 2: (Rendimento líquido explorações agrícolas na situação com projecto) - (Rendimento líquido explorações agrícolas na situação sem projecto) - (total investimento público no ano 2 + total investimento privado no ano 2) + Benefícios adicionais & Externalidades no ano 2

[...]

CF<sub>inv x n</sub> = cash-flow da operação nos anos em que ocorra reinvestimento nas explorações agrícolas (após o ano 10): (Rendimento líquido explorações agrícolas na situação com projeto) - (Rendimento líquido explorações agrícolas na situação sem projeto) - (total investimento público ano n + total investimento privado no ano n) + Benefícios adicionais & Externalidades ano n + valor reinvestimento nas explorações agrícolas ano n

CF<sub>n</sub> = cash-flow da operação no fim da vida útil da operação: (Rendimento líquido explorações agrícolas na situação com projeto) - (Rendimento líquido explorações agrícolas na situação sem projeto) - (total investimento público + total investimento privado no ano 0) + Benefícios adicionais & Externalidades + Valor residual do Investimento no fim da vida útil da operação.